



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.007 DE 07 DE MAIO DE 2.001

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 3.859 de 06 de abril de 2.000, que dispõe sobre a isenção da Taxa de Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 3.859 de 06 de abril de 2.000, que dispõe sobre a isenção da Taxa de Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

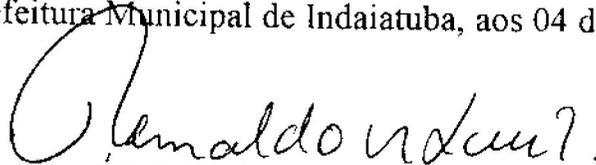
“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção da Taxa de Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos em favor dos proprietários de bancas de jornais e revistas, desde que os contribuintes a que se refere este artigo:

“I - adquiram anualmente e exponham permanentemente, em local visível, nas bancas de jornais e revistas, uma quantidade de livros didáticos e culturais, previamente listados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Cultura, cujo custo seja equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da taxa lançada;

“II - permitam a consulta domiciliar desses livros por qualquer pessoa com residência fixa em Indaiatuba.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de maio de 2.001.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

251 05101